



TERMO ADITIVO Nº 003/2022 AO CONVÊNIO DE CONCESSÃO

Nº 055/75

O **MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. nº 83.102.806/0001-18, aqui representada por seu PREFEITO, em exercício, Rafael Nones, doravante designada como **MUNICÍPIO**, e, doutro lado, a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento “CASAN”, inscrita no C.N.P.J. nº 82.508.433/0001-17, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu representante legal sua Diretora-Presidente, Eng.^a Roberta Maas dos Anjos e seu Diretor adiante assinado, doravante designada CASAN.

CONSIDERANDO a necessidade de se alterar a relação jurídica em razão das obrigações impostas pela Lei federal 14.026, de 15 de julho de 2020 ("Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico"), de forma a que o Município e a CONTRATADA, possam cumprir com o estabelecido naquela legislação, inclusive para afastar eventual responsabilização das mencionadas pessoas jurídicas ou de seus gestores;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico prevê que as concessões devem ser modificados para inclusão de metas (art. 11-B, § 1º, da Lei 11.445/2007, na redação da Lei 14.026/2020), sejam as **metas de universalização**, disciplinadas pela Norma de Referência nº 2, de 4 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, bem como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhorias dos processos de tratamento, quando disciplinadas por Normas de Referências a serem editadas pela ANA;

CONSIDERANDO que a inserção das novas metas impacta o equilíbrio econômico-financeiro contratual, obrigando a sua recomposição pelos meios legais pertinentes;

CONSIDERANDO que o art. 50, da nova redação da Lei 11.445/2007, condiciona o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos originários de operações de crédito com entidades federais a que as concessões sejam atualizadas;

CONSIDERANDO que a vedação ao acesso a recursos orçamentários ou onerosos da União, por parte de quem não tiver atualizado as concessões, atinge não só a CONTRATADA, mas também aos Municípios, inclusive em relação a outros serviços públicos de saneamento básico, como os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais urbanas;

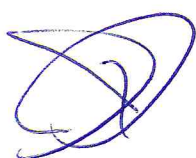
de livre e espontânea vontade, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO Nº 003/2022**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica incorporado à Concessão:

I - as obrigações impostas pelo art. 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007);

II - as cláusulas essenciais previstas no art. 10-A da nova redação da LNSB, bem como outras decorrentes da legislação em vigor, caso Norma de Referência emitida pela ANA considere imprescindível a inclusão para a delegação da prestação de serviços anteriormente à Lei 14.026/2020.

§ 1º O disposto no *caput* desta Cláusula será detalhado mediante normas de referência a serem editadas pela ANA - Agência Nacional de Águas e



Saneamento Básico, e que serão incorporadas ao Convênio de Concessão mediante Termo Aditivo próprio.

§ 2º As metas fixadas na Lei nº 14.026/2020, e na regulação derivada, inclusive as metas intermediárias previstas no art. 5º, caput, da Norma de Referência nº 2/2021/ANA, substituirão as metas inicialmente previstas no Convênio de Concessão, nos termos do disposto no Anexo 1 deste Termo Aditivo.

§ 3º A universalização do abastecimento de água será alcançada na área de abrangência da Concessão, através da ampliação e operacionalização do sistema de abastecimento de água, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico que deverá ser atualizado pelo Município até 31 de dezembro de 2022 em observância ao Art. Nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, cujas metas serão incorporadas à presente Concessão mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 4º A universalização do esgotamento sanitário será alcançada na área de abrangência da Concessão por meio da implantação e operacionalização do serviço de gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgotamento sanitário, conforme prevê a legislação do setor, observado o Plano Municipal de Saneamento Básico que deverá ser atualizado pelo Município até 31 de dezembro de 2022 em observância ao Art. Nº 19 da Lei Federal nº 14.026/2020, cujas metas serão incorporadas à presente Concessão mediante celebração de termo aditivo próprio.

§ 5º O serviço de gerenciamento da coleta e tratamento dos efluentes das soluções individuais de tratamento de esgotamento sanitário deverá observar regulamentação a ser estabelecida pela Agência Reguladora.

§ 6º A verificação de cumprimento das metas deverá ser realizada nos termos do § 5º, do art. 11-B, da nova redação da Lei 11.445/2007, pela Agência Reguladora, a partir do término do quinto ano de vigência do presente Termo de Atualização.



CLÁUSULA SEGUNDA. Com a celebração do presente Termo de Aditivo nº 003/2022 ao Convênio de Concessão, os investimentos, metas e indicadores inicialmente previstos no Convênio de Concessão ficam sem efeito, sendo que as novas metas e indicadores necessários a universalização do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgoto Sanitário (SES) encontram-se previstos no Anexo 1 deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA. Ficam mantidas e ratificadas todas as disposições da relação contratual não atingidas pelo presente Termo Aditivo e Anexo 1, dentre elas a de que o valor econômico dos bens reversíveis continua a ser amortizado no prazo de sua depreciação e, no termo extintivo do Convênio de Concessão, havendo valor não amortizado, que este deve ser pago previamente pelo CONTRATANTE, diretamente ou mediante o novo prestador que vier a contratar, como previsto no art. 42, § 5º, da nova redação da LNSB.

CLÁUSULA QUARTA. A invalidez de quaisquer das cláusulas do instrumento de Concessão, inclusive deste Termo Aditivo e Anexo 1, não prejudica as demais, que não lhe sejam diretamente dependentes.

CLÁUSULA QUINTA. Em decorrência do disposto na Cláusula Primeira, em especial do impacto das obrigações instituídas pelas alterações no Marco Regulatório do Saneamento Básico (pela Lei nº 14.026/2020), e em vista da proteção do ato jurídico perfeito, da necessidade de amortização dos bens reversíveis, da necessária estruturação do Município para a continuidade da prestação dos serviços de água e esgotamento sanitário, inclusive pelo trâmite, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, do PLC nº 001.8/2022, que trata da instituição das estruturas de governança das regiões metropolitanas no Estado, o prazo do instrumento que rege a prestação dos serviços no MUNICÍPIO fica prorrogado por 18 meses, contados da publicação do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA. Com a celebração do presente Termo de Aditivo nº 003/2022 ao Convênio de Concessão a Contratada deverá repassar mensalmente ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) do



MUNICÍPIO, criado por Lei, o equivalente a cinco por cento (5%) do valor arrecadado com a prestação dos serviços no Município de Rio dos Cedros, após deduzidos os impostos incidentes sobre o faturamento.

§ 1º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB) deverão ser aplicados em projetos e ações vinculadas ao PMSB em conformidade com o disposto no artigo 13, da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º O percentual atribuído ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), será decorrente das receitas oriundas da concessão e irão compor a estrutura tarifária da CASAN na forma de “componente financeiro”.

§ 3º A prestação de contas referente aos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), será feita de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.320/64, LC 101/2000, e instruções normativas do TCE/SC, em consonância com o disposto no artigo 2º, do Decreto nº 3.143 de 20 de julho de 2018.

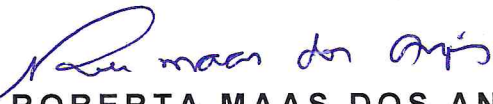
Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis, 29 de março de 2022.




RAFAEL NONES

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS


ENG.^a ROBERTA MAAS DOS ANJOS

DIRETORA-PRESIDENTE


ENG.^o PEDRO JOEL HORSTMANN

DIRETOR DE OPERAÇÃO E EXPANSÃO

COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO

Testemunhas:



Nome: LAERTES DALPIAZ

CPF: 593 536 439-53



Nome: MARINA SALVADOR

CPF: 066 346-034-52

ANEXO 1 - METAS E INDICADORES

A Tabela 1 abaixo apresenta as Metas de Universalização para os indicadores de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme estabelecido na Norma de Referência nº 2, de 4 de novembro de 2021, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.

Tabela 1: Metas de Universalização

Ano	Índice de Universalização do Abastecimento de Água (%)	Índice de Universalização de Coleta de Esgotos (%)	Índice de Universalização de Tratamento de Esgotos (%)
2022	100%	0%	0%
2023	100%	0%	0%
2024	100%	0%	0%
2025	100%	10%	10%
2026	100%	20%	20%
2027	100%	30%	30%
2028	100%	40%	40%
2029	100%	50%	50%
2030	100%	60%	60%
2031	100%	70%	70%
2032	100%	80%	80%
2033	100%	90%	90%